



A
presidência reunião
da Câmara.

27. Maio. 2020

Assunto: 2020

**Assunto: CONSTRUÇÃO DO POSTO TERRITORIAL DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA DE LORDELO - MINUTA
DE CONTRATO DE COOPERAÇÃO INTERADMINISTRATIVO PARA EXECUÇÃO DA OBRA**

A Câmara Municipal, em sua reunião de 24 de maio de 2018, deliberou aprovar a celebração de um Protocolo de Colaboração com a Secretaria Geral do Ministério da Administração Interna e a Guarda Nacional Republicana, tendo em vista a posterior celebração de um Contrato de Cooperação Interadministrativo para execução das obras de Construção do Posto Territorial da Guarda Nacional Republicana de Lordelo.

Este Protocolo foi celebrado em 1 de junho de 2018 e homologado, na mesma data, por Sua Excelência a Senhora Secretária de Estado Adjunto e da Administração Interna.

Que, na sequência desse Protocolo de Colaboração, e nos termos da sua Cláusula 3ª, o Município de Guimarães promoveu a elaboração do projeto para a referida obra, prevendo-se que o respetivo projeto de execução esteja concluído no final do próximo mês de junho.

De acordo com a Cláusula 4ª do mesmo Protocolo, seria posteriormente celebrado um contrato de cooperação interadministrativo, definindo os direitos e obrigações das Partes, no âmbito da colaboração institucional, tendo em vista assegurar a realização das obras de construção das instalações do Posto Territorial da GNR de Lordelo, passando a Guarda Nacional Republicana a dispor de um local ajustado à sua atividade, dotado de condições de funcionalidade e operacionalidade.

CONSIDERANDO:

- a) Que o desígnio da manutenção de um Estado seguro é fundamental;
- b) A necessidade de um sistema de segurança interna adequadamente coordenado, eficaz e operativo;
- c) O estabelecimento de parcerias entre a Administração Central e as Autarquias Locais configura uma forma eficaz e adequada de garantir a prossecução do interesse público;
- d) Que o Município, ciente da necessidade de estar dotado de instalações adequadas ao desempenho da missão policial, naquela localidade, e tendo em vista assegurar a segurança dos munícipes, pretende colaborar na prossecução deste objetivo;
- e) As atribuições dos Municípios, no âmbito da promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nos termos do artigo 2º, Anexo I, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e do nº 2, do artigo 235º, da Constituição da República Portuguesa, e que à Câmara Municipal compete gerir instalações e bens integrados no património do Município e colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da Administração Central, ao abrigo das alíneas r), ee) e bbb) do nº 1 do artigo 33º do citado Regime Jurídico;
- f) A promoção, pelo Ministério da Administração Interna, através da Secretária-Geral do Ministério da Administração Interna, da execução de um programa de modernização e operacionalidade das

forças e serviços de segurança sob a sua tutela, no quadro da Lei nº 10/2017, de 3 de março (Lei de Programação de Infraestruturas e Equipamentos das Forças e Serviços de Segurança do Ministério da Administração Interna), o qual visa atuar nos locais previamente identificados como desadequados;

g) Que, nos termos do n.º 1, do artigo 22.º-A da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, os municípios podem colaborar com a administração central, ou com outros organismos da administração pública, na prossecução de atribuições ou competências desta;

h) O aludido Protocolo de Colaboração, celebrado e homologado em 1 de junho de 2018;

Proponho que a Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal, nos termos da alínea k), do n.º 1, do art.º 25º, e da alínea l), do n.º 1, do art.º 33º, ambos da referida Lei n.º 75/2013, a celebração de um Contrato de Cooperação Interadministrativo, em conformidade com a minuta em anexo.

Câmara Municipal de Guimarães, 27 de maio de 2020

O Presidente da Câmara,

(Domingos Bragança)



Homologo

Em

___/___/2020

**MINUTA DE CONTRATO DE COOPERAÇÃO INTERADMINISTRATIVO PARA
OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO POSTO TERRITORIAL DA GUARDA NACIONAL
REPUBLICANA DE LORDELO**

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE GUIMARÃES**, pessoa coletiva de direito público n.º 505 948 605, representado neste ato pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Guimarães, Dr. Domingos Bragança, com os poderes para o ato, adiante designado por **Primeiro Outorgante**,

A **SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**, pessoa coletiva de direito público n.º 600 014 665, representada neste ato pelo Exmo. Senhor Secretário-Geral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, Dr. Marcelo Mendonça de Carvalho, com poderes para o ato, adiante designada por **Segundo Outorgante**,

E

A **GUARDA NACIONAL REPUBLICANA**, pessoa coletiva de direito público n.º 600 008 878, representada neste ato pelo Exmo. Senhor **Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana**, Tenente-General Luís Francisco Botelho Miguel, adiante designada por **Terceiro Outorgante**,

CONSIDERANDO:

- a) Que o desígnio da manutenção de um Estado seguro é fundamental;
- b) A necessidade de um sistema de segurança interna adequadamente coordenado, eficaz e operativo;
- c) O estabelecimento de parcerias entre a Administração Central e as Autarquias Locais configura uma forma eficaz e adequada de garantir a prossecução do interesse público;



- d)** Que o Município, ciente da necessidade de estar dotado de instalações adequadas ao desempenho da missão policial, naquela localidade, e tendo em vista assegurar a segurança dos munícipes, pretende colaborar na prossecução deste objetivo;
- e)** As atribuições dos Municípios, no âmbito da promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nos termos do artigo 2º, Anexo I, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e do nº 2, do artigo 235º, da Constituição da República Portuguesa, e que à Câmara Municipal compete gerir instalações e bens integrados no património do Município e colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da Administração Central, ao abrigo das alíneas r), ee) e bbb) do nº 1 do artigo 33º do citado Regime Jurídico;
- f)** A promoção, pelo Ministério da Administração Interna, através da Secretária-Geral do Ministério da Administração Interna, da execução de um programa de modernização e operacionalidade das forças e serviços de segurança sob a sua tutela, no quadro da Lei nº 10/2017, de 3 de março (Lei de Programação de Infraestruturas e Equipamentos das Forças e Serviços de Segurança do Ministério da Administração Interna), o qual visa atuar nos locais previamente identificados como desadequados;
- g)** Que, nos termos do n.º 1, do artigo 22.º-A da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, os municípios e as freguesias podem colaborar com a administração central, ou com outros organismos da administração pública, na prossecução de atribuições ou competências desta;
- h)** Que, em 1 de junho de 2018, foi celebrado um Protocolo de Colaboração, tendo em vista a celebração de um Contrato de Cooperação Interadministrativo para as obras de Construção do Posto Territorial da Guarda Nacional Republicana de Lordelo, o qual foi homologado, em 1 de junho de 2018, por Sua Excelência a Senhora Secretária de Estado Adjunto e da Administração Interna;
- i)** Que, na sequência desse Protocolo de Colaboração, o Município de Guimarães promoveu a elaboração do projeto para a referida obra, mediante procedimento concursal, cujo valor de honorários importou em €39.000,00 + IVA, prevendo-se que o respetivo projeto de execução esteja concluído no final do próximo mês de junho;

É celebrado o presente Contrato de Cooperação Interadministrativo, o qual se rege pelas Cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**(Objeto)**

1. O presente Contrato Interadministrativo visa definir os direitos e obrigações das Partes, no âmbito da colaboração institucional, tendo em vista assegurar a realização das obras de construção do imóvel destinado à instalação do Posto Territorial da GNR de Lordelo, passando a Guarda Nacional Republicana a dispor de um local ajustado à sua atividade, dotado de condições de funcionalidade e operacionalidade, adiante designado apenas por **Edifício**.

2. Depois de concluídas as obras de construção do **Edifício**, o Primeiro Outorgante compromete-se a cedê-lo ao Terceiro Outorgante, em regime de comodato, nos precisos termos da Cláusula 6.ª do presente Contrato.

Cláusula 2.ª**(Enquadramento legal)**

1. Ao presente Contrato são aplicáveis os princípios gerais da atividade administrativa, as disposições do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, que concretizam preceitos constitucionais, bem como, com as necessárias adaptações, os demais normativos do CPA.

2. São igualmente aplicáveis as disposições previstas na Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, no Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, na parte atualmente em vigor, bem como o Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, nos casos aplicáveis e com as devidas alterações.

Cláusula 3.ª**(Propriedade)**

1. Tendo em vista dar cumprimento ao mencionado no nº 2 da Cláusula 1ª e na Cláusula 6ª, o Município de Guimarães disponibiliza o terreno de sua propriedade, a seguir identificado, para construção do **Edifício** onde vai ser instalado o Posto Territorial da Guarda Nacional Republicana de Lordelo.

2. O terreno mencionado no número anterior situa-se no lugar da Pisqueira, Mide e Quinta do Mide, Freguesia de Lordelo, Concelho de Guimarães, Distrito de Braga, com a área de 3220 m², descrito na Conservatória do Registo Predial de Guimarães sob o



n.º 1827/20060222 e inscrito na matriz predial urbana respetiva sob o artigo n.º 2396, com o valor patrimonial de €134.023,35.

3. O Primeiro Outorgante garante que sobre o identificado terreno melhor identificado no número anterior não impendem quaisquer ónus, encargos ou servidões.

Cláusula 4.^a

(Procedimento de empreitada)

1. O Primeiro Outorgante é responsável pela promoção do lançamento dos procedimentos de empreitada e respetiva execução, bem como da fiscalização e de coordenação de segurança em obra, com vista à construção do **Edifício** identificado no n.º 1, da Cláusula 3.^a, assumindo a posição contratual de dono da obra.

2. De acordo com o projeto referido, o valor da obra de construção do **Edifício** estima-se em €900.000,00 + IVA (preço base do concurso) e o prazo de execução em 365 dias.

3. Em conformidade com as estimativas calculadas em função do preço e do prazo da obra, o valor a despendar com a fiscalização da obra estima-se em €48.000,00 + IVA e a coordenação e segurança da obra em €30.000,00 + IVA.

4. O Segundo Outorgante autoriza o preço base do procedimento referente à empreitada, bem como os preços base respeitantes à fiscalização e à coordenação e segurança.

5. O Primeiro Outorgante só pode proceder à notificação da adjudicação após a autorização do Segundo Outorgante e do parecer do Terceiro Outorgante.

6. O Primeiro Outorgante remete ao Segundo e ao Terceiro Outorgantes, cópia do contrato de empreitada e dos contratos de fiscalização e de coordenação e segurança.

7. O Segundo e o Terceiro Outorgantes monitorizam mensalmente a execução da obra.

8. O Primeiro Outorgante garante a produção e a afixação da placa de obra, autorizada pelo Segundo Outorgante, em zona visível ao público.

Cláusula 5.^a

(Financiamento)

1. O valor máximo total do procedimento de empreitada referido na Cláusula 4.^a do presente Contrato é de €900.000,00 + IVA, a que acresce a fiscalização da obra, no valor estimado de €48.000,00 + IVA, e a coordenação e segurança em obra no



montante estimado de €30.000,00 + IVA, valores que serão suportados pelo Segundo Outorgante.

2. As despesas referidas no número anterior são suportadas pelo Primeiro Outorgante, sendo reembolsadas pelo Segundo Outorgante, através da dotação xxxxxxxx.

3. O Segundo Outorgante reembolsa as despesas por faturas emitidas, de acordo com os autos de medição validados pelos Primeiro e Segundo Outorgantes, comprovadas mediante cópias das correspondentes faturas, no prazo de 60 (sessenta) dias após a apresentação do pedido de pagamento.

4. Após o pagamento das faturas por parte do Primeiro Outorgante, serão enviados ao Segundo Outorgante os comprovativos do pagamento, mediante recibos com autenticação e certificação do Primeiro Outorgante, até ao limite máximo referido no n.º 1 da presente Cláusula.

5. O Primeiro Outorgante suporta, a título exclusivo e sem direito a reembolso, todas as despesas com custas, emolumentos e taxas que sejam devidas pela execução da empreitada.

Cláusula 6ª

(Cedência)

1. Depois de concluída a empreitada de construção do **Edifício** referido no n.º 1 da Cláusula 3.ª, o Primeiro Outorgante compromete-se a registar o **Edifício** construído e cedê-lo ao Terceiro Outorgante, em regime de comodato.

2. O Contrato de Comodato referido no número anterior, será celebrado pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, com início na data prevista no n.º 1, da Cláusula 8.ª, automaticamente renováveis por períodos de 25 (vinte e cinco) anos, salvo se qualquer uma das Partes o denuncie, com a antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias antes do seu termo inicial ou de qualquer uma das suas renovações.

3. O membro do Governo responsável pela Administração Interna pode, por razões de fundado interesse público e mediante prévia notificação ao Primeiro Outorgante, afetar aquele **Edifício** a outra Força ou Serviço de Segurança.

Cláusula 7ª

(Deveres das Partes)

1. No âmbito do presente Contrato as Partes comprometem-se, mutuamente, a:

a) Agir com lealdade e zelo, garantindo a adoção de todos os procedimentos legais necessários à sua efetiva concretização;



- b) Garantir o cumprimento de todos os prazos contratuais e outros que as Partes venham a estabelecer livremente entre si;
 - c) Assegurar o financiamento do presente Contrato, nos termos da Cláusula 5ª.
2. O Primeiro Outorgante compromete-se, ainda, a:
- a) Colocar à disposição do Terceiro Outorgante, através de comodato, o **Edifício** construído, devidamente registado;
 - b) Realizar todos os procedimentos inerentes à realização das obras de construção do **Edifício**, designadamente, garantir os necessários licenciamentos e autorizações, bem como o procedimento inerente à realização da empreitada e respetiva execução, nos termos referidos na Cláusula 4.ª, e à realização dos trabalhos de fiscalização e de coordenação de segurança em obra;
 - c) Comunicar, aos Segundo e Terceiro Outorgantes, todas as vicissitudes relevantes para a execução do Contrato, nos termos e prazos neste definidos;
 - d) A comunicação referida na alínea anterior é realizada através dos gestores do contrato nomeados por cada um dos Outorgantes, nos termos do artigo 290º-A, do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - e) Remeter ao Segundo Outorgante a documentação comprovativa do cumprimento dos deveres estabelecidos.
3. O Segundo e o Terceiro Outorgantes comprometem-se, ainda, a facultar, ao Primeiro Outorgante, todos os elementos e informações necessários, bem como conferir autorizações inerentes aos procedimentos de empreitada, fiscalização e coordenação e segurança em obra previstos na Cláusula 4ª;

Cláusula 8.ª

(Prazos)

1. Considerando o prazo previsto no projeto para a empreitada, bem como os demais procedimentos inerentes à respetiva contratação, estima-se que a consignação da obra ocorra até ao final do primeiro trimestre de 2021 e a sua conclusão até ao final do primeiro trimestre de 2022.
2. O Primeiro Outorgante, concluída a empreitada, e realizadas as certificações das instalações, de acordo com a legislação em vigor, garante a entrega do **Edifício**, num prazo de 30 (trinta) dias, conforme auto de entrega.



3. O Terceiro Outorgante promove a instalação efetiva do serviço operacional, no **Edifício**, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega referenciada no n.º 1 da presente Cláusula.

Cláusula 9.ª

(Foro)

As Partes convencionam o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa como o competente para dirimir os litígios emergentes do presente Contrato.

Cláusula 10.ª

(Validade e vigência)

1. O presente Contrato é aceite por todas as Partes intervenientes, nos exatos termos constantes das suas Cláusulas, sendo válido com a assinatura dos respetivos representantes e a sua homologação por Sua Excelência o Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna.

2. O presente Contrato entra em vigor na data da notificação ao Primeiro Outorgante do despacho de homologação ministerial.

3. O presente Contrato pode ser revisto, por iniciativa de qualquer um dos outorgantes, face a alterações significativas das circunstâncias que determinaram os seus termos, mediante acordo de ambas as partes.

Os Outorgantes concordam com os termos deste Contrato que depois de lido vai ser assinado, em triplicado, por todas as Partes, ficando cada um na posse de um exemplar.

Lisboa, ___ de ___ de 2020

Pelo Primeiro Outorgante,

Domingos Bragança
(Presidente da Câmara Municipal de Guimarães)

Pelo Segundo Outorgante,



Marcelo Mendonça de Carvalho
(Secretário-Geral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna)

Pelo Terceiro Outorgante,

Tenente-General Luís Francisco Botelho Miguel
(Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana)